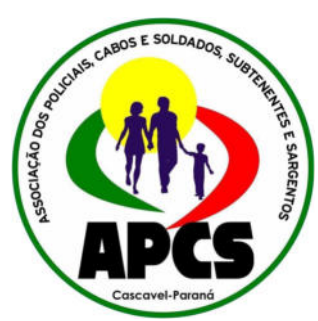




INFORMATIVO APCS/PR

REFERENTE ÀS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA O BIENIO 2021/2022.

CAPÍTULO - VI –

DO PROCESSO ELEITORAL

Art.56º - Da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal:

I. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á em Assembléia Geral Eleitoral, ocorrerá entre os dias primeiro do mês de março a dez de abril do ano eleitoral, de dois em dois anos, no horário das dez às dezessete horas, ou outro a ser designado pela Diretoria, com votação secreta por meio de cédulas coletivas;

II. ...

IV. ...

V. ...

VII. ...

VIII. ...

IX. ...

X. ...

XI. ...

Seção – II - Da Construção das Chapas para Eleição:

Art. 57o - A chapa para concorrer a eleição da Diretoria deverá ter denominação a ser constituída de todos os cargos previstos neste Estatuto;

Art. 58o - O Conselho Fiscal deverá ser composto por três componentes efetivos e três suplentes, onde o mais votado será o Presidente do Conselho. O segundo mais votado será o Secretário e os três que vierem a seguir serão os membros, ficando na suplência para os três subseqüentes; havendo empate em número de votos entre os concorrente a composição do Conselho Fiscal, estará eleito o que for mais antigo no quadro social, persistindo o empate, será considerado vitorioso o candidato mais idoso;

Art. 59o - Para concorrer a eleição da Diretoria, os interessados deverão estar em dia com suas obrigações pecuniárias e associativas, estar associado a mais de 24 (vinte e quatro) meses, elaborar a chapa e apresentar a lista de membros em numero exigido para os cargos na Associação para registro.

Art. 60o - Ao Conselho Fiscal, os interessados deverão inscrever-se individualmente na Associação, para o devido registro.



Art. 61o - As inscrições para as Chapas e para o Conselho Fiscal, iniciar-se-ão no dia quinze de fevereiro e encerrar-se-ão no dia quinze do mês de março, do ano em que houver eleição.

Art. 62o - Pode qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer associado impugnar a chapa inscrita, até 24 horas da fixação do pedido de inscrição da chapa no local de costume, cabendo a Comissão Eleitoral, oportunizada a manifestação do Presidente da chapa, decidir sobre a impugnação em primeiro grau, cabendo recurso dessa decisão à Diretoria da Associação e em ultimo caso a Assembléia Geral. Sendo de competência exclusiva da Diretoria, vetar liminarmente o Registro de chapa ou candidato ao Conselho Fiscal que não satisfaçam as exigências deste Estatuto e do Regulamento/Regimento interno.

Parágrafo Único - Em caso de veto de chapa à Diretoria ou postulante ao Conselho Fiscal por irregularidade Estatutária ou Regulamentar/Regimental, o Secretário informará o(s) interessado o(s) antes do término da data para a inscrição ou até vinte e quatro horas depois do encerramento, tendo estes quarenta e oito horas para regularizarem a situação para o devido registro ao pleito.

Art. 63o Cada Associado só poderá estar inscrito em uma só chapa ou para o Conselho Fiscal.

Seção – III - DAS INELEGIBILIDADES:

Art. 64o - São inelegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- I. Os naturalmente impedidos pelas leis para os atos da vida civil;
- II. Os que estejam condenados pela Justiça Comum ou Militar, com transito em julgado, a pena privativa de liberdade;
- III. Os que não estejam descritos nas alíneas “a” e “b” do artigo 6º, exceto para os cargos de Conselheiro Fiscal;
- IV. Os que tenham sido depostos ou cassados de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- V. Os que tenham sido punidos judicial e ou disciplinarmente pela prática de atos lesivos à Associação, seus objetivos e fins;

Parágrafo único – A inelegibilidade de que trata o inciso IV cessa após o decurso de 10 (dez) anos, a contar da efetiva deposição ou cassação e desde que aprovada a reabilitação em Assembléia Geral, na forma do Regimento Interno.

Segue link do Estatuto Social para orientação:

<https://www.apcs.net.br/estatuto-social>

LUANE MATOS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

